



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº3.234/2016

De 24 de junho de 2016

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DOS IMÓVEIS NELE LISTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a necessidade de dar início a utilização dos boxes instalados na Praça Central do Município;

Considerando, a necessidade de que o processo de escolha dos concessionários seja conforme a legislação de regência;

Considerando, enfim, a necessidade social permanente de criação e implementação de espaços de lazer e de convivência social no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública os bens especiais consistentes nos boxes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, localizados na Praça Padre Luiz Trentine, Centro, com a seguinte descrição:

“Cada um dos boxes mede 7,35 m² (sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados), e se situam na Praça Padre Luiz Trentine, devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, na matrícula de nº 5.712.”

Art. 2º – Fica ainda declarado de utilidade pública o bem especial consistente no Salão de Artesanato localizado na Praça Padre Luiz Trentini, com as seguintes características:

“Salão medindo 29,45m² (vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com uma sala de atendimento acoplada a ela, medindo 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados, situados na Praça Padre Luiz Trentine, devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, na matrícula de nº 5.712.”

Art. 3º - Os bens especiais poderão ser utilizados por particulares de forma onerosa, mediante pagamento de preço público mensal e a realização de concorrência pública, na forma de pregão presencial, tendo como critério o pagamento do preço público mensal, devendo o edital ter o valor mínimo de contrapartida mensal de 2,3819 (VRMs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

para todos os imóveis descritos nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, valor a partir do qual será realizada a disputa entre os interessados.

Art. 4.º – O espaço denominado “Salão de Artesanato”, terá seu uso concedido utilizando-se dos critérios lançados no artigo 3.º, com exceção do valor da contrapartida mensal, que terá, neste caso, o valor mínimo de 1 (um) VRM, além dos seguintes critérios específicos para concessão:

I – o vencedor do certame, deverá, mediante acordo firmado com os demais artesãos pilarenses, comercializar os produtos de todos os artesãos cadastrados no Município;

II – deverá ainda o vencedor do certame, buscar parceria com empresa de Turismo, para divulgação, no mesmo espaço concedido, das atrações turísticas municipais;

III – será permitido ao vencedor do certame a cobrança de seus parceiros de remuneração pelo uso do espaço e exposição e venda dos produtos produzidos pelos demais artesãos.

Art. 5.º – Na forma do § 1.º do artigo 137 da Lei Orgânica, após a concorrência, os contratos administrativos de concessão de uso de bem público serão levados à Câmara Municipal para aprovação.

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal João Urias de Moura, Pilar do Sul – SP, 24 de junho de 2016

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Secretário de Finanças e Planejamento

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

CRISTIANO DONIZETE BATISTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Fernanda C. Fogaça

Fernanda Castanho Fogaça

Assistente Administrativo I